



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA A CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0009-29, com sede na Rua Carlos Gusso, 351, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais-PR, representada por **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**, portador do CPF nº 393.968.009-53 e RG nº 951.747 SSP/PR adiante denominada **CONTRATADA** acordam em celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para funcionários e internos da Casa de Custódia de Piraquara - CCP, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2013-SEJU, protocolado sob o nº 11.721.415-0, cujas orientações passam a fazer parte integrante do presente, divulgadas no Instrumento Convocatório, além da proposta de preços da **CONTRATADA**. O presente instrumento é regido ainda pelas Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pelo Decreto Estadual nº 2.391/08, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições destinadas a presos e funcionários da Casa de Custódia de Piraquara - CCP, conforme discriminado no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, ininterruptamente, inclusive em feriados, servidas em conformidade com as condições e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2013-SEJU e seus Anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades estimadas e os valores das refeições contratadas são os seguintes:

Casa de Custódia de Piraquara - CCP					R\$1,00			
Tipo Refeição	Horário Entrega	nº presos	nº agentes	total	Valor Unitário	Valor diário	365 dias (1 ano)	730 (2 anos)
DESJEJUM	05:30	1.450	162	1.612	1,53	2.466,36	900.221,40	1.800.442,80
ALMOÇO	11:00	1.450	187	1.637	4,87	7.972,19	2.909.849,35	5.819.698,70
JANTAR	17:00	1.450	112	1.562	4,87	7.606,94	2.776.533,10	5.553.066,20
LANCHE NOTURNO	17:00	0	62	62	1,52	94,24	34.397,60	68.795,20
VALORES TOTAIS						18.139,73	6.621.001,45	13.242.002,90

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quantidades máximas diárias descritas são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela **CONTRATADA**, que deverá faturar apenas o efetivamente entregue durante o mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alimentação fornecida deverá atender ao cardápio em anexo, ressalvando-se que parte das refeições, conforme a necessidade e solicitação da Unidade, deverá atender ao cardápio de dietas especiais, em anexo.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO N° 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2013

25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer as refeições, objeto deste contrato, pelo preço constante da sua proposta comercial, de acordo com o quadro exposto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira (acima descrito), perfazendo o valor total estimado em **R\$ 13.242.002,90** (treze milhões,duzentos e quarenta e dois mil, dois reais e noventa centavos),para o período total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, transportes, tributos, bem como encargos previdenciários e trabalhistas, pagamento dos apenados e demais despesas relativas, benefícios e despesas indiretas, lucro e demais despesas de qualquer natureza, nada mais sendo devido à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará à Unidade Penal a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal será atestada pelo Diretor da Unidade Penal, referente às refeições efetivamente entregues.

8.2. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.5 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e atestadas pelo Diretor da Unidade Penal, bem como pelos demais setores administrativos e financeiros da CONTRATANTE.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

8.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.7. O pagamento ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagas as refeições efetivamente fornecidas e de acordo com as especificações que integram este Contrato e o Edital que lhe deu origem.

8.8. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de exceção ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA com o fornecimento das refeições.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas correrão à conta da dotação Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

O fornecimento das refeições será realizado pela **CONTRATADA** e entregue diariamente na Casa de Custódia de Piraquara - CCP, localizada na Av. das Palmeiras, s/n, CEP 83.301-970, Piraquara - Paraná, com instrumental e suporte próprio, em três turnos (**desjejum, almoço e jantar**), respectivamente, nos horários: **5:30, 11:00 e 17:00 horas**, sendo que o lanche noturno deverá ser entregue juntamente com o jantar. As refeições deverão ser recebidas e verificadas pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pela Direção da Unidade Penal, devendo ser distribuídas pelos agentes penitenciários mediante prévia contagem e o documento de entrega vistado e anotado pelo representante da Comissão de Recebimento designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deverá ser iniciado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento para este fim, emitida pela Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não há data certa para a emissão da Ordem de Fornecimento para o início do fornecimento, podendo ocorrer imediatamente após a assinatura deste contrato ou no decorrer de sua vigência, em conformidade com o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Seguir normas técnicas apropriadas de armazenamento dos produtos, gêneros alimentícios e refeições prontas, bem como, veículo(s) destinado ao transporte dos mesmos equipados nos termos da legislação pertinente (RDC 216/2004), mantendo as instalações da empresa, os utensílios, móveis e veículos utilizados permanentemente arrumados e descontaminados;
- 2) permitir pleno poder à **CONTRATANTE** na supervisão, acompanhamento e controle do desempenho das atividades, objeto do Contrato, principalmente no que tange ao recebimento, qualidade (dos produtos, gêneros alimentícios, e das refeições prontas), limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas e dos empregados da **CONTRATADA** designados para o servimento das refeições;
- 3) manter durante a vigência do contrato o Alvará de Funcionamento do local de preparo e armazenamento dos alimentos, expedido pelo órgão competente, devendo apresentá-lo no ato da assinatura do contrato;
- 4) apresentar ao setor de nutrição do Departamento de Execução Penal, em até 10 dias após o início do contrato o Manual de Boas Práticas, além de observar rigorosamente as disposições constantes na RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 5) No ato da assinatura do contrato a empresa adjudicatária deverá obrigatoriamente fornecer por escrito a identificação dos veículos que serão utilizados para o transporte das refeições e a relação nominal com o respectivo número da carteira de identidade dos funcionários que farão tais serviços. Os veículos e os funcionários estarão sujeitos a revistas e às Normas de Segurança da Unidade Penal;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013

- 6) Indicar um funcionário responsável pela execução do presente contrato que representará a Contratada em todas as comunicações e solicitações da Contratante, bem como um(a) nutricionista responsável;
- 7) manter o quantitativo de empregados necessários à execução dos serviços, substituindo prontamente aqueles cuja conduta, avaliada pela direção, seja incompatível com as normas disciplinares da unidade penal;
- 8) fornecer aos seus empregados e fazê-los usar rigorosamente, uniformes, luvas e máscaras descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, cabendo à Comissão de Recebimento de Alimentos, instituída pela Direção do Estabelecimento Penal, fiscalizar e exigir que usem, rigorosamente, o material fornecido;
- 9) exigir que seus empregados apresentem-se ao trabalho limpos e asseados, conforme padrões exigidos para os Manipuladores de Alimentos;
- 10) respeitar as determinações contidas nas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, adotadas pela **CONTRATANTE** e pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- 11) responsabilizar-se pela administração dos serviços, devendo, para tanto, fazer-se representar por Nutricionista habilitado(a) com registro no CRN, com poderes para representar a **CONTRATADA** e deliberar sobre qualquer assunto que se relacione com o objeto contratado;
- 12) responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: uniformes, salários, exames médicos, seguro contra acidentes de trabalho e pelos direitos assegurados nas leis trabalhistas (férias, aviso prévio, indenizações, etc) e previdenciárias. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato;
- 13) Manter nas dependências da Unidade atendida o quantitativo de no mínimo 28 (vinte e oito) apenados necessários(as) à execução dos serviços estabelecidos no Termo de Cooperação, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, remunerar-lhes e arcar com os demais encargos administrativos, nos termos da Lei Estadual nº 17.140/2012 e da Resolução nº 005/2012 - DEPEN. Os apenados deverão ser substituídos prontamente nos casos em que suas condutas, segundo avaliação pela Direção do Estabelecimento Penal, sejam incompatíveis com as normas disciplinares do Estabelecimento Penal, ou nos casos em que sejam agraciados(as) com a progressão de regime, alvará de soltura, transferência, ou outro motivo que resulte na ausência dos mesmos.
- 14) Fornecer aos(às) apenados(as) contemplados pelo Termo de Cooperação firmado entre **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, uniformes, luvas e máscaras descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, cabendo à Comissão de Recebimento de Alimentos, instituída pela Direção do Estabelecimento Penal, fiscalizar e exigir que os apenados usem, rigorosamente, o material fornecido.
- 15) Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais, equipamentos e utensílios (caixas para acondicionamentos de alimentos, etc.), com produto sanitizante de comprovada eficiência e registrado em órgão oficial;
- 16) Fornecer em número suficiente, bens e utensílios, tais como: pratos, talheres e outros que se fizerem necessários à execução do objeto contratual;
- 17) Proceder, diariamente, às suas expensas e meios, à remoção dos restos de alimentos e embalagens e de tudo quanto for julgado inaproveitável, devidamente embalados;
- 18) Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes direta e indiretamente sobre o objeto do presente Contrato;
- 19) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas decorrentes do Termo de Cooperação firmado com a **CONTRATANTE** para a utilização da mão de obra dos apenados;
- 20) Possuir, quando da assinatura do contrato, e mantê-las válidas todas as licenças sanitárias e alvarás de funcionamento do local de preparo e manipulação dos alimentos e demais exigências legais para a prestação e execução do serviço, devendo prová-lo documentalmente à **CONTRATANTE**, sob pena de perda do direito à contratação e submissão às penalidades



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013

administrativas legalmente cabíveis, após regular instauração de processo administrativo.

21) A contratada terá, em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, que estabelecer a cozinha onde serão preparados os alimentos em até 50 km de distância da unidade penal a que tiver que fornecer a alimentação, obedecidas todas as exigências legais de funcionamento.

22) Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos alimentos e produção das refeições objeto deste Contrato.

23) Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

24) Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

25) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

26) De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

B. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

1) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

2) fiscalizar a execução do objeto contratual através de pessoa especialmente designada por Portaria exarada pela Direção da Unidade, e pelas nutricionistas do DEPEN;

3) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução do objeto contratual;

4) manter os entendimentos com a **CONTRATADA**, por intermédio da pessoa responsável por ela indicada e da (o) nutricionista, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência;

5) fornecer áreas compatíveis para o desempenho das atividades, bem como instalações sanitárias aos empregados da **CONTRATADA** e aos apenados contemplados pelo Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CAUÇÃO

A **CONTRATANTE** prestará Garantia de Execução, na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º do art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/07, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado.

Parágrafo Primeiro: A empresa vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução emitida em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em caso de aditivo de prazo, a garantia de execução deverá ser prorrogada na mesma proporção.

Parágrafo Terceiro: a devolução da garantia de execução dar-se-á ao final do contrato, mediante o ateste pelo **CONTRATANTE** do integral cumprimento do objeto contratual e inexistência de pendências.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato na ocorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013

e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações posteriores, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

8.1. No caso de rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso do pagamento à **CONTRATADA** não será objeto de rescisão nem de interrupção do fornecimento da alimentação, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA : DAS CONDIÇÕES GERAIS

A . Durante todo o prazo de validade deste contrato, a CONTRATADA observará:

1) A cocção das refeições previstas no ANEXO II – COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS, destinadas aos agentes públicos e apenados compreendidos no Sistema Penal do Estado do Paraná, realizar-se-á nas dependências da empresa contratada, por profissionais custeados, exclusivamente, pela CONTRATADA;

2) As refeições destinadas aos apenados(as) deverão ser transportadas pela CONTRATADA, nos horários e para os locais estabelecidos no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, deste Edital, em porções mínimas de 720 g, uniforme e individualmente dispostas em embalagens de poliestireno expandido (EPS) nº 9, acondicionadas em recipientes isotérmicos (*hot box*) com divisórias para marmiteix, devidamente higienizados, visando impedir a penetração de elementos ou substâncias de qualquer natureza, mantendo, dessa forma, a qualidade das refeições e dietas especiais até o momento do consumo. Os pães para o desjejum deverão ser acondicionados individualmente em embalagens plásticas, transparentes e atóxicas. O volume total do café com leite dos presos, no desjejum, deverá ser acondicionado em recipientes isotérmicos, tanto quanto forem necessários. A falta de higiene, recipientes isotérmicos (*hot box*) avariados (queimados, sem alças, borrachas de vedação, presilhas, etc.) ou embalagem de poliestireno expandido (EPS) aberta, acarretará a recusa do recebimento das refeições. Tratando-se do transporte de saladas, deverá ser acondicionado no interior dos recipientes isotérmicos (*hot box*) quantidade de gelo suficiente para mantê-las em condições de consumo.

3) As entregas deverão ocorrer nos horários estabelecidos no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, sendo tolerado, eventualmente, variação de no máximo 15 minutos. Se o descumprimento do horário, ainda que no limite tolerável de 15 minutos, for reincidente, a CONTRATADA poderá sofrer processo administrativo e ser-lhe-ão aplicadas as sanções cabíveis.

4) As refeições prontas destinadas aos agentes públicos lotados nas Unidades do Sistema Penal deverão ser transportadas pela CONTRATADA, nos horários e para os locais estabelecidos no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, deste Edital, em cubas de inox com tampa, acondicionadas em recipientes isotérmicos (*hot box*) devidamente higienizados, visando impedir a penetração de elementos ou substâncias de qualquer natureza, mantendo, dessa forma, a qualidade dos produtos até o momento do consumo. Os pães para o desjejum e para o lanche noturno dos servidores deverão ser acondicionados individualmente em embalagens plásticas, transparentes e atóxicas. O volume total do café e do leite deverá ser disponibilizado, separadamente, em garrafas térmicas, tantos quantos forem necessários. **A falta de higiene, recipientes isotérmicos (*hot box*) avariados (queimados, sem alças, borrachas de vedação, presilhas etc.) ou cubas abertas, acarretará a recusa do recebimento das refeições.** Tratando-se do transporte de saladas, deverá ser acondicionado no interior dos recipientes isotérmicos (*hot box*), quantidade de gelo suficiente para mantê-las em condições de consumo. O Diretor do

Estabelecimento Penal deverá informar, à CONTRATADA, mensalmente e por escrito, o quantitativo de agentes públicos lotados no respectivo Estabelecimento, visando o recebimento necessário das refeições.

5) As refeições deverão ser entregues nos horários estipulados com uma temperatura mínima de **60° C** para os pratos quentes e os pratos frios entregues em recipientes com gelo. As quantidades de refeições (marmitas) acondicionadas nos recipientes não poderão ultrapassar a sua capacidade máxima.

6) Em cada caixa hotbox deverá constar etiqueta de identificação contendo: quantidade de marmitas, tipo da refeição e cardápio diário.

7) O(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte das refeições e/ou dos gêneros alimentícios devem ser equipados nos termos da legislação pertinente (RDC 216/2004). Todos os compartimentos destinados ao transporte deverão ser lacrados depois de carregados, com lacre numérico, que será rompido, com exclusividade, por integrante da Comissão de Recebimento de Alimentos, nos locais de entrega especificados no ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA PENAL. É vedado o transporte de pessoas no compartimento destinado a transportar alimentação e/ou gêneros alimentícios;

8) O(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte das sobras alimentares, das embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, devem estar equipados nos termos da legislação pertinente. **Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá utilizar o veículo destinado ao transporte dos produtos, gêneros alimentícios e/ou das refeições para transportar os resíduos aqui citados; e**

9) Competirá ao Diretor do Estabelecimento Penal, disciplinar, após inspeção realizada pela Comissão de Recebimento de Alimentos instituída no Estabelecimento, a distribuição das refeições prontas no interior do respectivo Estabelecimento.

B. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA, no que couber, deverá:

1) Fornecer colheres e canecas de plástico, do tipo *Jolly*, em quantidades suficientes para atender aos apenados, repondo-os sempre que necessário, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado pelo Diretor do Estabelecimento Penal. O custo referente ao fornecimento desses produtos correrá, exclusivamente, a expensas da CONTRATADA;

2) Fornecer copos descartáveis, guardanapos de papel, pano de prato, jogos americanos, talheres, pratos rasos de vidro, pegadores, conchas e escumadeiras, em quantidades suficientes para atender aos agentes públicos compreendidos nas Unidades do Sistema Penal, repondo-os sempre que necessário, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado, por escrito, pelo Diretor do respectivo Estabelecimento; disponibilizar balcão de aço inoxidável do tipo *buffet*, com cobertura de vidro ou aço inoxidável, com sistema de banho maria, contendo áreas aquecidas, refrigeradas e neutras, para o Estabelecimento Penal onde irá fornecer as refeições. O custo referente ao fornecimento desses produtos correrá, exclusivamente, a expensas da CONTRATADA;

3) fornecer sacos plásticos resistentes com vistas ao ensacamento dos restos alimentares, embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, em quantidades suficientes para atender à demanda da Unidade Penal para a qual for contratada para prestar os serviços, repondo-os sempre que necessário, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado pelo Diretor do respectivo Estabelecimento. O custo referente ao fornecimento desses produtos correrá, exclusivamente, a expensas da CONTRATADA;

4) Firmar Termo de Cooperação com a CONTRATANTE visando à contratação de no mínimo 28 (vinte e oito) apenados(as), que atuarão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO N° 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2013

respectivo Diretor, no refeitório, visando manter o local, os móveis, equipamentos e utensílios em condições apropriadas de uso; no servimento das refeições aos agentes públicos e apenados; na limpeza das embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos;

C. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Contar, na sede da empresa, com mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver suas atividades;
- 2) Administrar os serviços a seu cargo de maneira eficiente, primando pela higiene, qualidade e rapidez no fornecimento das refeições, dos gêneros alimentícios e produtos;
- 3) Possuir veículo(s) de transporte para as refeições e/ou gêneros alimentícios, compatível com a quantidade contratada e dentro das especificações da RDC 216/2004;
- 4) Possuir veículo(s) destinado, exclusivamente, à retirada diária das sobras alimentares, das embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens;
- 5) Com 20 (vinte) dias de antecedência, elaborar cardápio mensal atendendo as especificações do edital, ANEXO II – COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS, submetendo-o à análise das nutricionistas do DEPEN. Se, por motivo de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis que justifique alteração(ões) no(s) cardápio(s) aprovado(s), a CONTRATADA, por escrito, fundamentando e anexando elementos comprobatórios, solicitará a anuência do Diretor e das nutricionistas do DEPEN, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a substituição ocorrer por produto de condições similares sob os aspectos nutritivos. A definição regular do cardápio, respeitadas as exigências gerais estabelecidas neste contrato, seguirá as normas constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- 6) Fornecer, além das quantidades de refeições estabelecidas no edital, no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, amostras individualizadas de cada refeição oferecida no dia, que serão mantidas sob refrigeração, por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, nas dependências do Estabelecimento Penal, para eventuais análises laboratoriais, arcando com os custos para a realização das análises laboratoriais;
- 7) Fornecer, quando solicitado, amostras individuais dos gêneros alimentícios, utilizados na composição das refeições, para realização de exames microbiológicos, arcando com os custos para a realização dos exames;
- 8) Utilizar gêneros alimentícios, bem como, seus acompanhamentos e complementos, de primeira qualidade, primando pelas condições de conservação, higiene e apresentação, desde a elaboração das refeições até o momento da entrega; arroz parboilizado ou agulhinha (ambos do tipo 1), atendendo os hábitos regionais, feijão preto ou cariquinho (ambos do tipo 1) em dias alternados; carne bovina (magra e sem osso, inclusive costela), carne de frango – coxa, sobrecoxa e peito (magra, sem osso e pele);
- 9) Fornecer refeições, em estrita observância às condições estabelecidas no Anexo II do edital, parte integrante deste contrato, constituídas, no mínimo, de uma porção de arroz, uma porção de feijão, prato principal, **duas variedades de complemento um a base de massas e um de vegetal do grupo B ou C**, alternadamente, e saladas diariamente. Não será permitida nessas refeições a utilização de alimentos refogados do tipo A (acelga, repolho, mostarda, cebola e outros), como complemento;
- 10) Servir uma vez por semana, durante o almoço, sobremesa, alternadamente, frutas da época (exceto frutas cítricas – 01 unidade, mínimo de 100 gramas) ou doces industrializados embalados



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013

com peso mínimo de 30 gramas ou Gelatina, Pudim, Sagu, Canjica e Banana caramelizada, em embalagem plástica com tampa, 100 gramas;

11) Observar que os gêneros alimentícios são qualificados conforme as preparações constantes nos cardápios mensais aprovados pelas nutricionistas do DEPEN;

12) Não oferecer ou aceitar pedido de fornecimento de alimento diverso do previsto no presente contrato, do previsto no Edital e Anexos, sendo vedado o atendimento de qualquer solicitação que descaracterize o presente instrumento, sob pena aplicação de sanções administrativas, após apuração em processo administrativo;

D. As partes concordam, ainda, com o seguinte:

1) O Diretor do Estabelecimento Penal, a Comissão de Recebimento ou o(a) Nutricionista responsável pela respectiva Unidade Penal fiscalizará, por amostragem, as marmitas e verificarão quanto à adequação de peso, composição, adequação ao cardápio, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato.

2) O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pela direção do estabelecimento penal, em conjunto com um representante da CONTRATADA e será processado observando-se a seguinte rotina: checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos, verificação se o lacre das portas do compartimento de carga do veículo de entrega são as mesmas informadas previamente à direção do estabelecimento penal, pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente em cada 03 recipientes hotbox; verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição, conferência das quantidades entregues para as refeições destinadas aos presos. Para as refeições destinadas aos funcionários, a Comissão deverá observar toda a rotina para o recebimento das refeições dos presos, exceto a pesagem da marmita, uma vez que estas refeições serão fornecidas a granel, e para estas será feita à conferência do peso total dos alimentos acondicionados em cubas de inox transportados em caixas hotbox. Após todos esses procedimentos a Comissão atestará o borderô.

3) A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da contratada, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a direção do estabelecimento comunicará a contratada, que terá um prazo de 02:00 hs, para substituir as refeições recusadas. Se tal fato ocorrer no almoço, a substituição se fará pelas refeições preparadas para o jantar. Se ocorrer no jantar a contratada fornecerá lanche contendo: 02 (dois) sanduíches de pão de leite (mínimo de 50 gr cada pão), embalados individualmente, contendo em cada um deles 01 (uma) unidade de hambúrguer (mínimo de 50 gr); 01 fatia de queijo mussarela (mínimo de 30 gr) e uma fruta da época (mínimo 100 gr).

4) Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizados por escrito, mediante prova de recebimento ou protocolo dirigido ao profissional a ser credenciado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

5) A CONTRATANTE poderá designar funcionário para acompanhar o transporte, sendo vedada a permanência de passageiros no mesmo compartimento utilizado para a alimentação, sob pena de recusa da alimentação.

6) A submissão dos alimentos e refeições preparadas a testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, terão os custos suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 730 dias (2 anos), contados a partir de 19/06/2013 e término em 18/06/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, no interesse da Administração Pública.

Após 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a lei n. 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme as previsões da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual 15.608/2007, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações contratuais;

b.2) multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, conforme a gravidade, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93 e inciso I do artigo 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b.3) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, multa e demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

11.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

11.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Primeiro: As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do horário de entrega, fora dos limites aceitos (tolerância de 15 minutos) acarretará multa de 0,2% sobre o valor da entrega diária e a recusa em substituir as refeições rejeitadas acarretará multa de 0,5% sobre o valor da entrega diária e, em caso de reincidência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, rescisão do mesmo e demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento de exigências sanitárias, da obrigação de apresentar o Manual de Boas Práticas, de estabelecer cozinha para a preparação dos alimentos em até 50 Km de distância da unidade, dentre outras obrigações, acarretará multa diária de 0,1% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto: As sanções serão aplicadas de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a espécie de descumprimento contratual, a reincidência e o



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013

prejuízo à continuidade e à adequação do serviço de fornecimento de alimento, bem como à segurança pública e aos demais interesses públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

12.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

12.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

13.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

13.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

13.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a CONTRATANTE realizará o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento objeto deste contrato.

14.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através da Lei Estadual n.º 15.608/07 e da Lei n.º 8.666/93, demais legislações aplicáveis, doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por assim estarem contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, assinando e rubricando todas as páginas, por seus representantes, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de 01 de

2013.


MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.721.415-0 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2013

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 - SEJU

FORNECEDOR: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 76.900.463/0009-29

OBJETO: prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinada à Casa de Custódia de Piraquara (CCP), conforme discriminado no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA.

VALOR: R\$13.242.002,90 (treze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, dois reais e noventa centavos)

EMPENHO Nº: 49000000301358-1

DATA:19/06/2013

LOCAL DE ENTREGA: CCP – Casa de Custódia de Piraquara, localizada na Avenida das Palmeiras, s/nº, CEP: 83.301-970, Piraquara, Paraná.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 01/07/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Direção Geral

Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos.

Carlos Humberto de Souza
Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda



Declaração de Disponibilidade Financeira nº 003301 / 2013

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa abaixo descrita, solicitada no SPI nº 11.721.415-0, está prevista na Lei Orçamentária nº 17.398, rubrica nº 49.03.0000.4183.33903900.100, e até o final de dezembro de 2013, consoante a norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) haverá disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício ou no exercício seguinte, sem prejuízo das demais metas planejadas.

ENTIDADE SOLICITANTE: SEJU / DEPARTAMENTO PENITENCIARIO

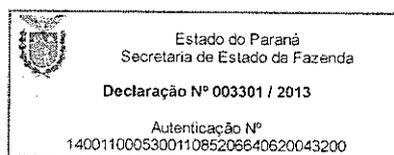
NO VALOR DE R\$ **326.515,14** (Trezentos e vinte e seis mil e quinhentos e quinze reais e quatorze centavos)

PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ **34.124.629,00** (Trinta e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais)

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Entidade solicitante consoante Declaração do Ordenador de Despesas de fls. 629, emitida nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Curitiba, 19 de junho de 2013.


ROSEMARY ESCABIO
Coordenadora da CAFE



9406

94096634



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 19/06/2013 PEDIDO: 490000003001036 EMPENHO: 49000000301358-1 I

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
 SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
 PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP 012/2013
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
 D.D.F. : 99000000-3-003301 NR. SID...: NAO INFORMADO
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREADOR -
 CODIGO : 9409663-4 CGC : 76900463000171 C/C BANCO 0001 AG. 3404 CONTA 0000045310-2
 NOME : RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ENDEREÇO : RUA LUIZ FRANCESCHI 657 TOMAZ COELHO
 ARAUCARIA CEP: 83707070 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
49 03 0000 4183 0000 3390.3918 100	0006 780.760,50	326.515,14	454.245,36	

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 326.515,14 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E QUATOR-)
 (ZE CENTAVOS *****)
 (*****)

HISTORICO : DESPESA COM FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO PARA ATEN DER A CASA DE CUSTODIA DE PIRAQUARA
 DDF 003301/2013

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 19/06/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

Elisângela Aparecida Cordeiro
 CPF: 05683470-9
 Chefe do Grupo Financeiro Setorial